



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.360/20**  
**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.020**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos;

**CONSIDERANDO** que nas últimas fiscalizações promovidas pela Municipalidade, foi constatado o cumprimento das regras impostas por meio do Decreto Municipal 1.316/20, tanto pelos comerciantes, quanto pela população local;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1.347/20 que define as regras para a retomada das atividades econômicas no Município de Bastos, de acordo com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** ainda o Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto n 1.347/20 estabelecendo que as igrejas, templos e centros religiosos congêneres se enquadram na categoria "Eventos, Convenções e Atividades Culturais" do Anexo I, estando autorizada a realização de cultos, missas e atividades religiosas, observadas as normas pertinentes à fase em que classificado o Município de Bastos, na forma do Anexo I.

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE AS RECOMENDAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS, REUNIÕES E ATIVIDADES DE CARÁTER RELIGIOSO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Para a realização de missas, cultos, reuniões e atividades de caráter religioso, deverão ser adotados os seguintes

 1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

procedimentos, observando-se também criteriosamente o disposto no Decreto Municipal nº 1.347/20 de 25/09/20:

I – Realizar a aferição de temperatura dos membros que forem participar das reuniões, utilizando preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho). Em caso de aparelho digital, efetuar a higienização antes e depois do uso. Caso a temperatura estiver acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico necessário.

II – Promover a assepsia das mãos com álcool em gel a 70% na entrada e saída para uso de todos que estiverem no interior do local da realização das reuniões religiosas.

III – Cumprir rigorosamente o distanciamento de 1,5 metros durante a organização dos assentos.

IV – Respeitar a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade local, contando com a presença de idosos e crianças.

V – Proibição de atividades com o público em pé.

VI – Uso obrigatório de máscara dentro do local a ser realizada a reunião do ato religioso, exigindo e/ou disponibilizando o seu uso aos frequentadores.

VII – Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada hora entre um intervalo e outro da realização dos encontros religiosos.

VIII – Os banheiros deverão dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

IX – A realização dos encontros religiosos poderá ser feita em até 3 (três) vezes por semana, com duração máxima de uma hora e meia cada.

**Art. 2º** - As recomendações contidas neste Decreto estão sujeitas a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações no cenário epidemiológico da COVID-19 no âmbito do Município de Bastos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 24 de novembro de 2.020

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*